



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 85, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova a Norma de Execução CNMP-AUDIN nº 1/2017, que dispõe sobre a tramitação, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, de documentos oriundos do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal, e 12, XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o disposto no art. 6º, IV, do Regimento Interno da Auditoria Interna, aprovado por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 84, de 4 de setembro de 2017, bem como o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 0.00.002.000047/2014-67, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, a Norma de Execução CNMP-AUDIN nº 1/2017, que dispõe sobre a tramitação, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, de documentos oriundos do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Revogar a [Portaria CNMP-PRESI nº 34, de 24 de fevereiro de 2014](#), publicada no Boletim de Serviços, Ano VI, nº 4, 2ª quinzena de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 4 de setembro de 2017.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ANEXO À PORTARIA CNMP-PRESI Nº 85, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

NORMA DE EXECUÇÃO CNMP-AUDIN Nº 1/2017

Dispõe sobre a tramitação, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, de documentos oriundos do Tribunal de Contas da União.

1. FINALIDADE

1.1. Definir os procedimentos para tramitação de documentos oriundos do Tribunal de Contas da União (TCU).

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

2.1. Todas as unidades administrativas do CNMP.

3. PROCEDIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

3.1. Fase 1 – Recebimento de documentos do TCU

3.1.1. Os documentos encaminhados pelo TCU ao CNMP, independentemente do destinatário, deverão ser devidamente protocolados, por meio de sistemas informatizados, e encaminhados diretamente à Auditoria Interna (AUDIN).

3.1.2. Caso o documento oriundo do TCU seja recebido por outra unidade administrativa, este obrigatoriamente deverá ser remetido à AUDIN.

3.2. Fase 2 – Análise da demanda e distribuição às unidades administrativas do CNMP

3.2.1. A AUDIN realizará a análise da demanda e providenciará os devidos encaminhamentos às unidades administrativas do CNMP responsáveis pelas informações a serem prestadas e/ou atividades a serem cumpridas. Independentemente da unidade demandada, o documento também será enviado à Presidência, para ciência.

3.2.2. Os documentos expedidos pelo TCU que porventura contenham recomendações ou determinações serão encaminhadas pela AUDIN às unidades administrativas demandadas por meio de Notificação de Providências. Nos demais casos, a comunicação se dará preferencialmente por Memorando.

3.2.3. Caso determinada solicitação possua prazo exíguo para resposta, a comunicação da

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AUDIN com as unidades administrativas demandadas poderá ser realizada, antecipadamente, por correspondência eletrônica, com o objetivo de conferir celeridade ao atendimento da demanda.

3.3. Fase 3 – Prazos e respostas das unidades administrativas do CNMP

3.3.1. As unidades do CNMP deverão respeitar os prazos assinalados pela AUDIN – que poderão ser diferentes dos estabelecidos pelo TCU – de modo a viabilizar a análise prévia pela AUDIN das informações a serem remetidas ao TCU.

3.3.2. Eventual solicitação de prorrogação de prazos para atendimento das demandas do TCU deverá ser comunicada com antecedência à AUDIN, com o intuito de possibilitar o prévio contato com o TCU para obtenção de sua anuência quanto à dilação do prazo.

3.3.3. As respostas produzidas pelas unidades administrativas demandadas na forma do item 3.2 deverão ser encaminhadas diretamente à AUDIN.

3.3.4 Após o recebimento das respostas produzidas pelas unidades administrativas, a AUDIN realizará a verificação da adequabilidade da documentação ao que foi solicitado pelo TCU. Caso haja a necessidade de realizar ajustes, a AUDIN comunicará tal situação diretamente à unidade demandada.

3.3.5 Após a conclusão dos procedimentos de que trata o item anterior, a AUDIN elaborará resposta contendo as informações prestadas pelas unidades administrativas e encaminhará ao TCU e à Presidência do CNMP, para ciência.

Brasília-DF, 4 de setembro de 2017.

ANTONIO GOMES FERREIRA
Auditor-Chefe do CNMP